

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.274.124/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE nº 41300292876, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto.202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá III”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.129/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá IV”);

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Capoeiras III");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras I");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante III");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, neste

ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras I");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras II");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rua Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.060/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Laranjeiras V") e, em conjunto com Assuruá III, Assuruá IV, Capoeiras III, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II, Diamante II, Diamante III, Laranjeiras I e Laranjeiras II, "SPEs";

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.187.906/0001-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("CEA") e

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a CEA designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por meio deste, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Primeiro Aditamento")", conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 4 de abril de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em sessão realizada em de 11 de abril de 2018, sob o nº ED00347600;
- (ii) nos termos previsto na cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, foi realizado em 11 de abril de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e
- (iii) a cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, determina que a Escritura de Emissão será aditada após o Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de nova deliberação da Emissora, de qualquer das SPEs ou da CEA para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II

REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento

arquivado na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro deste Primeiro Aditamento, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.1.1. Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Primeiro Aditamento.

2.1.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar as Cláusulas 2.4.1. e 2.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEPAR em sessão realizada em 11 de abril de 2018, sob o nº ED003476000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.4.2. Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da cláusula 4.15.2 e seguintes, esta Escritura de Emissão foi registrada e seus

eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA."

3.1.2. Alterar as Cláusulas 2.7.1. e 2.7.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"2.7.1. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") Segmento CETIP UTVM ("B3 Segmento CETIP UTVM"); e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM."

"2.7.2. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures."

3.1.3. Alterar a Cláusula 3.6.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas

Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a taxa de remuneração das Debêntures, observado o limite mínimo e o limite máximo da remuneração previstos na Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão, o qual será levado a registro na JUCEPAR, e nos demais cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Escritura de Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o referido aditamento, sem a necessidade de aprovação societária das Partes e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo)."

3.1.4. Alterar a Cláusula 4.2.2.1., 4.2.2.2 e 4.2.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à 6,6605% (seis inteiros, seis mil seiscientos e cinco décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios foram definidos no Procedimento de Bookbuilding e estavam limitados a soma exponencial: (i) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Tesouro IPCA 2026") conforme verificado (a) no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, ou (b) conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definido no Procedimento de Bookbuilding, com limite mínimo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e limite máximo de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)."

"4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 6,6605;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

"4.2.2.3. Esta Escritura de Emissão foi aditada, nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo I, para refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, tendo sido dispensada a realização de nova deliberação da Emissora, de qualquer das SPEs ou da CEA para tanto."

CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Primeiro Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4. Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Primeiro Aditamento, os prazos estabelecidos neste Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.5. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 Segmento CETIP UTM; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Primeiro Aditamento, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a ata de AGE da Emissão.

5.6. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.9. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(Página de Assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.



Nome:

Cargo:

Bruno Henrique Pimenta da Silva
DIRETOR



Nome:

Cargo:

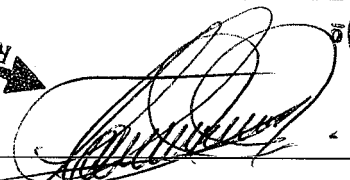
Luiz Fernando Cordeiro
Diretor

41



(Página de Assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: 
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza
RG 15461802000-3
009.635.843-24

39°

Cartório

Registro Civil de Vila Madalena

Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700

Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Atas: 1072AA-664099

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA e (1) LINA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA em documento com valor econômico; data:

18. SÃO PAULO, 19 de abril de 2018.

Em testemunho da verdade.

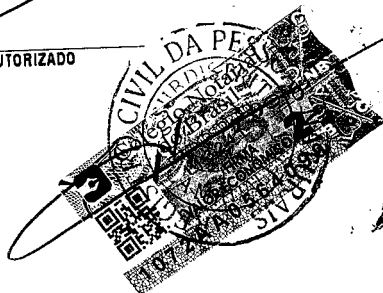
GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 9,25 QTD: (2); TOTAL R\$ 18,50)

39°

SUBD. VILA MADALENA

Gustavo Sousa de Almeida

Escrevente Autorizado



(Página de Assinatura 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

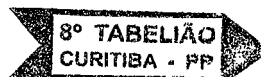
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A.



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A.



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

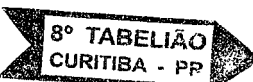


Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A.

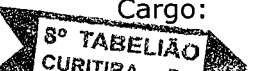


Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

[illegible]

DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAD
Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:

170171101-LUIZ FERNANDO CORDEIRO.....

[7HO17u4D]-BRUND HENRIQUE PIMENTA DA SILVA.....

UPTM . a107W . m46Uu - n55bX . V5MFW
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 13 de Abril de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE

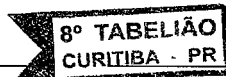
SIGNAL PUBLICO EN ~~SE~~ CENSEO.ORG.BR

(Página de Assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR

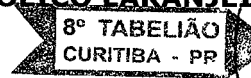


Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

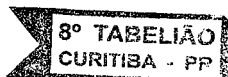


Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

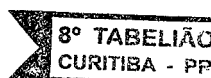


Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A.



Nome: Bruno Henrique Pimenta da Silva
Cargo: DIRETOR



Nome: Luiz Fernando Cordeiro
Cargo: Diretor

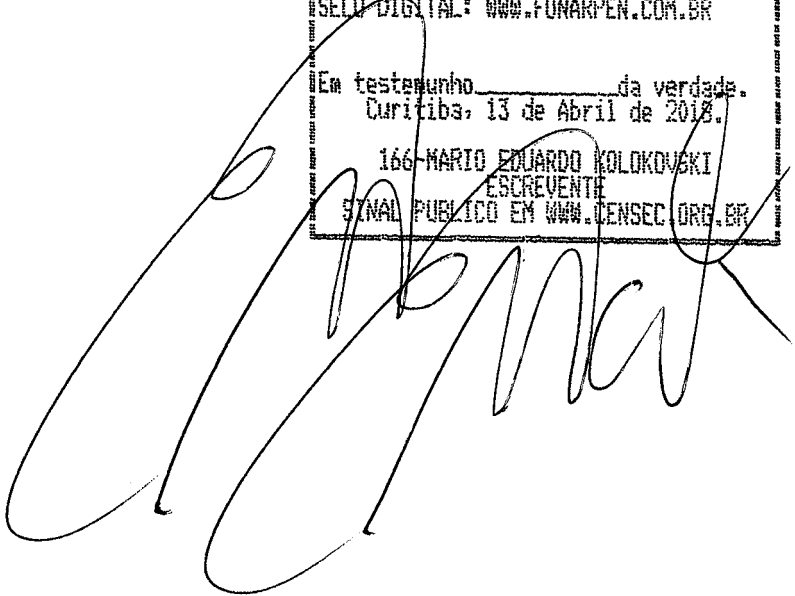
8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[7H0I7L1E]-LUIZ FERNANDO CORDEIRO.....
[7H0I7u4E]-BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA..
SILVA.....

3PTH . aIQ7W . J46UH - n5XbX . fzbos
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho..... da verdade.
Curitiba, 13 de Abril de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



(Página de Assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

CEA — CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.



[Signature]

Nome:

Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva
DIRETOR



[Signature]

Nome:

Cargo: Luiz Fernando Cordeiro
Diretor

TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome:

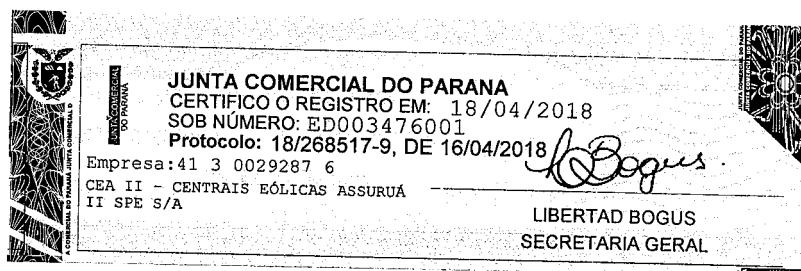
Cargo: Viviane Fuchs Visentin
CPF: 032.905.759-69
RG: 6.829.958-6

[Signature]

Nome: Mariana Furina Rodrigues

Cargo: Advogada
RG: 13105580-9

4
1



[illegible]

DR. JOSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAD
Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:

MI7HO17L1F1-LUIZ FERNANDO CORDEIRO.....

[7H017U4F]-BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA
SILVA

5PTTH 54070 CH6UH - n576X LWfzh

SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 13 de Abril de 2018.

166-~~MAKIO~~ EDUARDO KOLOKOVSKI

~~ESCREVENTE~~

SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



20180413114410